

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER COM (2020) 595

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio e pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 [COM(2020)595]

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Orçamento e Finanças e à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, comissões competentes em razão da matéria, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os respetivos relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II - CONSIDERANDOS

- 1 A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014.
- 2 Importa começar por relembrar que na era digital, as tecnologias da informação e comunicação (TIC) servem de pilar a sistemas complexos utilizados em atividades societais quotidianas. Mantêm em funcionamento setores fundamentais das nossas economias, nomeadamente o setor financeiro, e melhoram o funcionamento do mercado único.

A intensificação da digitalização e interligação também amplificam os riscos no domínio das TIC, tornando a sociedade no seu conjunto – e, em particular, o sistema financeiro – mais vulneráveis a ciberameaças ou perturbações no domínio das TIC.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Não obstante o facto de a ubiquidade da utilização de sistemas de TIC e o elevado nível de digitalização e conectividade serem, atualmente, características centrais de todas as atividades das entidades financeiras da União, a resiliência digital não está ainda incorporada de modo suficiente nos seus quadros operacionais.

3 - Com efeito, a utilização das TIC tem adquirido nas últimas décadas um papel

fulcral no setor financeiro, assumindo atualmente uma relevância crítica no funcionamento das típicas funções quotidianas de todas as entidades financeiras. A digitalização abrange, por exemplo, os pagamentos, onde se observa uma transição crescente dos métodos com base em numerário e em papel para soluções digitais, bem como a compensação e liquidação de valores mobiliários, a negociação eletrónica e algorítmica, as operações de concessão de empréstimos e de financiamento, o financiamento entre particulares, a notação de risco, a subscrição de seguros, a gestão dos sinistros e as operações de processamento administrativo. Não

só o setor financeiro se tornou em grande medida digital, como também a digitalização

aprofundou a interligação e as dependências no interior do próprio setor financeiro e em relação a infraestruturas de terceiros e terceiros prestadores de serviços.

4 – Aliás, o Comité Europeu do Risoo Sistémico (CERS) reafirmou, num relatório de 2020 sobre o ciber-risco sistémico¹, que o elevado nível de interligação existente entre as entidades financeiras, os mercados financeiros e as infraestruturas do mercado financeiro, e, em especial, as interdependências dos seus sistemas de TIC, pode constituir uma vulnerabilidade sistémica, uma vez que os ciberincidentes localizados se poderiam rapidamente espalhar a partir de qualquer uma das aproximadamente 22 mil entidades financeiras da União² a todo o sistema financeiro, livre dos embaraços

¹ Relatório do CERS intitulado «Systemic Cyber Risk», de fevereiro de 2020, https://www.esrb.europa.eu/pub/pdf/reports/esrb.report200219_systemiccyberrisk~101a09685e.en.p df.

² De acordo com a avaliação de impacto que acompanha o exame das Autoridades Europeias de Supervisão (SWD(2017) 308), existem aproximadamente 5 665 instituições de crédito, 5 934 empresas de investimento, 2 666 empresas de seguros, 1 573 IRPPP, 2 500 sociedades gestoras de investimento, 350 infraestruturas do mercado (tais como CCP, bolsas de valores, internalizadores sistemáticos, repositórios de transações e MTF), 45 ANR e 2 500 instituições de moeda eletrónica e instituições de pagamento autorizadas. No total, existem aproximadamente 21 233 entidades, excluindo entidades de financiamento colaborativo, revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas, prestadores de serviços de criptoativos e administradores de índices de referência.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

das fronteiras geográficas. As violações graves dos sistemas de TIC no setor financeiro não afetam unicamente as entidades financeiras, de forma isolada. Também abrem caminho à propagação de vulnerabilidades localizadas nos canais de transmissão financeiros e podem desencadear consequências negativas para a estabilidade do sistema financeiro da União, gerando crises de liquidez e uma perda de confiança geral nos mercados financeiros.

- 5 Mais recentemente, os riscos no domínio das TIC têm atraído a atenção dos decisores políticos, das autoridades de regulamentação e dos organismos de normalização nacionais, europeus e internacionais, na tentativa de reforçar a resiliência, estabelecer normas e coordenar os esforços de regulamentação e supervisão. A nível internacional, o Comité de Basileia de Supervisão Bancária, o Comité de Pagamentos e Infraestruturas do Mercado, o Conselho de Estabilidade Financeira, o Instituto da Estabilidade Financeira, assim como o G7 e o G20, têm tentado proporcionar às autoridades competentes e aos operadores de mercado em diversas jurisdições instrumentos para reforçar a resiliência dos seus sistemas financeiros.
- 6 Com efeito, a estabilidade e a integridade do sector financeiro não estão garantidas e o mercado único dos serviços financeiros permanece fragmentado, enfraquecendo consequentemente a proteção dos consumidores e dos investidores.
- 7 A presente iniciativa integra, assim, o pacote Financiamento Digital, um pacote de medidas destinadas a fomentar e apoiar ainda mais o potencial do financiamento digital em termos de inovação e concorrência, atenuando simultaneamente os riscos inerentes. É coerente com as prioridades da Comissão no sentido de preparar a Europa para a era digital e criar uma economia pronta para o futuro, que sirva as pessoas.

O pacote de financiamento digital inclui uma nova estratégia em matéria de financiamento digital para o setor financeiro da UE³, que visa garantir que a União

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma Estratégia em matéria de Financiamento Digital para a UE, 23 de setembro de 2020, COM(2020) 591.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

acolhe a revolução digital, impulsionando-a com empresas europeias inovadoras na vanguarda e disponibilizando os benefícios do financiamento digital aos consumidores e às empresas.

- 8 Deste modo, o que se pretende com a presente iniciativa é antes de mais fortalecer a resiliência operacional digital do sector financeiro da UE simplificando e atualizando a legislação financeira existente e introduzindo novos requisitos onde existam lacunas, e só assim será possível:
 - melhorar a gestão dos riscos associados às TIC pelas empresas financeiras;
 - aprofundar o conhecimento das autoridades de supervisão sobre as ameaças e os incidentes;
 - melhorar os testes pelas empresas financeiras dos seus sistemas de TIC; e
 - supervisionar de forma mais eficaz os riscos decorrentes da dependência das empresas financeiras em relação a entidades terceiras prestadoras de serviços no domínio das TIC.
- 9 Por conseguinte, a iniciativa em análise refere que os objetivos da mesma poderão alcançar-se, tendo em conta a eficiência e a coerência, com recurso a um ato relativo à resiliência operacional digital dos serviços financeiros. Deste modo, seria introduzido um quadro regulatório ao nível da UE com vista à resiliência operacional digital para todas as instituições financeiras, que passaria por:
 - abordar os riscos associados às TIC de forma mais abrangente;
 - facilitar o acesso dos supervisores financeiros a informações sobre os incidentes relacionados com as TIC;
 - garantir que as empresas financeiras avaliam a eficácia das suas medidas preventivas e de resiliência e identificam as vulnerabilidades no domínio das TIC;
 - reforçar as regras de externalização que regem a fiscalização indireta das entidades terceiras prestadoras de serviços no domínio das TIC;
 - facilitar a fiscalização direta das atividades das entidades terceiras prestadoras de serviços no domínio das TIC sempre que prestem os seus serviços a empresas financeiras; e, adicionalmente,
 - incentivar o intercâmbio de informações sobre as ameaças no setor financeiro.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

10 – Assim, este quadro regulatório permitiria abordar os riscos associados às TIC no setor financeiro o que reduziria o risco de um incidente cibernético se espalhar rapidamente nos mercados financeiros.

11 – É, igualmente, mencionado que a comunicação direta de informações também aprofundará o conhecimento das autoridades de supervisão sobre os incidentes no domínio das TIC. As práticas de testes harmonizados melhorarão a deteção de vulnerabilidades e isso reduzirá também os custos, principalmente para as empresas transfronteiriças.

12 – Por último, referir que as consequências socioeconómicas da pandemia ilustram a natureza crítica dos mercados financeiros digitais e da sua resiliência operacional, sendo que a solução que se está a tentar encontrar deverá construir uma base sólida para aproveitar a transformação digital assegurando a resiliência operacional do mercado único dos serviços financeiros. Também a posição da Europa enquanto líder financeiro e digital no mundo sairá fortalecida, um objetivo estabelecido pela Comissão na sua Comunicação «Construir o futuro digital da Europa».

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A presente iniciativa baseia-se no artigo 114.º do TFUE que adota as medidas relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros, que tenham por objeto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que o objetivo da presente iniciativa, a saber, alcançar um elevado nível de resiliência operacional digital em relação a todas as entidades financeiras, não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros por requerer a harmonização de uma multiplicidade de regras diferentes atualmente vigentes ou em alguns atos da União ou nos sistemas jurídicos dos diferentes Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e aos seus efeitos, ser mais bem alcançado a nível da



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

União, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. É, pois, cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

c) Do Princípio da Proporcionalidade

Pelo exposto na presente iniciativa, a mesma não excede o necessário para atingir os seus objetivos, abrangendo apenas aspetos aos quais os Estados-Membros não conseguirão dar resposta por si mesmos e limitando-se a situações em que os encargos administrativos e os custos sejam proporcionados aos objetivos específicos e gerais a alcançar.

Nesta sequência, é cumprido e respeitado o princípio da proporcionalidade.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.
- 2 Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 2 de março de 2021

A Deputada Autora do Parecer

(Isabel Meirelles)

O Presidente da Comissão

(Luís Capoulas Santos)

PARTE IV - ANEXO

-Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- -Relatório da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local.
- -Nota Técnica efetuada pelos serviços da Comissão de Assuntos Europeus.



Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças COM (2020)595

Relatora: Deputada Vera Braz (PS)

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014]



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)

PARTE IV - CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa de "Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014" [COM (2020) 595] foi enviado à Comissão de Orçamento e Finanças, em 7 de janeiro de 2021, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II - CONSIDERANDOS

1. Em geral

A proposta integra o pacote Financiamento Digital, um pacote de medidas que visam enaltecer o potencial do financiamento digital relativamente à inovação e à concorrência, atenuando simultaneamente os riscos inerentes.

O setor financeiro depende muito das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e a pandemia COVID-19 irá intensificar esta dependência.

A dependência das tecnologias digitais é motivo de preocupação devido à necessidade de responder às ameaças e aos incidentes digitais, ao mesmo tempo que tem que se assegurar a continuidade dos serviços.

Quando o setor financeiro está interligado e presta serviços vitais para a economia real, as vulnerabilidades decorrentes da dependência das TIC são mais acentuadas. Neste caso a utilização das TIC é mais intensiva; os efeitos de um incidente numa empresa financeira podem rapidamente propagar-se a outras empresas ou partes do setor financeiro e no limite a toda a economia.



Embora a reforma que se seguiu à crise financeira de 2008 tenha reforçado a resiliência financeira do setor financeiro da UE, só abordou os riscos das TIC de forma indireta em alguns domínios, como parte das medidas destinadas a fazer face aos riscos operacionais de um modo mais geral, assim, a intervenção da UE não deu até ao momento uma resposta satisfatória relativamente ao risco operacional que satisfaça as necessidades das empresas financeiras no sentido de estas enfrentarem as vulnerabilidades no domínio das TIC; também não fornece às autoridades de supervisão financeira as ferramentas necessárias para estas cumprirem o seu mandato de contenção da instabilidade financeira decorrente dessas vulnerabilidades.

Esta situação tem permitido a proliferação de iniciativas nacionais não coordenadas (por exemplo, relativamente à realização de testes) e a abordagens de supervisão (por exemplo, dependências de terceiros no domínio das TIC) que se traduzem em sobreposições e duplicações de requisitos e em elevados custos administrativos e de conformidade para as empresas financeiras transfronteiriças, para além do problema dos riscos associados às TIC que continuam a não ser detetados nem abordados.

A estabilidade e a integridade do setor financeiro não estão garantidas e o mercado único dos serviços financeiros permanece fragmentado, enfraquecendo consequentemente a proteção de consumidores e investidores.

O que se pretende com a iniciativa é antes de mais fortalecer a resiliência operacional digital do setor financeiro da UE simplificando e atualizando a legislação financeira existente e introduzindo novos requisitos onde existam lacunas, só assim será possível:

- melhorar a gestão dos riscos associados às TIC pelas empresas financeiras;
- aprofundar o conhecimento das autoridades de supervisão sobre as ameaças e os incidentes;
- melhorar os testes pelas empresas financeiras dos seus sistemas de TIC; e
- supervisionar de forma mais eficaz os riscos decorrentes da dependência das empresas financeiras em relação a entidades terceiras prestadoras de serviços no domínio das TIC.



Os objetivos da proposta poderão alcançar-se, tendo em conta a eficiência e a coerência, com recurso a um ato relativo à resiliência operacional digital dos serviços financeiros. Assim, seria introduzido um quadro regulatório ao nível da UE com vista à resiliência operacional digital para todas as instituições financeiras, que passaria por:

- abordar os riscos associados às TIC de forma mais abrangente,
- facilitar o acesso dos supervisores financeiros a informações sobre os incidentes relacionados com as TIC,
- garantir que as empresas financeiras avaliam a eficácia das suas medidas preventivas e de resiliência e identificam as vulnerabilidades no domínio das TIC;
- reforçar as regras de externalização que regem a fiscalização indireta das entidades terceiras prestadoras de serviços no domínio das TIC;
- facilitar a fiscalização direta das atividades das entidades terceiras prestadoras de serviços no domínio das TIC sempre que prestem os seus serviços a empresas financeiras e,
- adicionalmente, incentivar o intercâmbio de informações sobre as ameaças no setor financeiro.

Este quadro permitiria abordar os riscos associados às TIC no setor financeiro o que reduziria o risco de um incidente cibernético se espalhar rapidamente nos mercados financeiros. Não é fácil estimar os custos dos incidentes operacionais no setor financeiro, mas podem seguramente variar entre 2 e 27 mil milhões de EUR por ano e o que se pretende com a iniciativa iria atenuar esses custos diretos e quaisquer impactos mais vastos que incidentes cibernéticos graves possam ter na estabilidade financeira.

A eliminação da sobreposição de requisitos de comunicação reduzirá os encargos administrativos para alguns dos maiores bancos, por exemplo, entre 40 e 100 milhões de EUR por ano.



A comunicação direta de informações também aprofundará o conhecimento das autoridades de supervisão sobre os incidentes no domínio das TIC. As práticas de testes harmonizados melhorarão a deteção de vulnerabilidades e isso reduzirá também os custos, principalmente para as empresas transfronteiriças.

Os custos inerentes a esta operação serão os investimentos em sistemas de TI e são difíceis de quantificar, tendo em conta o diferente estado dos sistemas preexistentes das empresas. No que se refere à realização de testes, as Autoridades Europeias de Supervisão preveem que os custos relacionados com a realização de testes de penetração motivados por ameaças variem entre os 0,1 % e os 0,3 % do orçamento total no domínio das TIC das empresas envolvidas. Os custos relacionados com a notificação de incidentes serão muito reduzidos, visto que deixará de haver sobreposições com a comunicação de informações no âmbito da Diretiva SRI. Os supervisores também incorrerão nalguns custos devido às tarefas adicionais que assumirão.

Esta solução tem como alvo as empresas financeiras, com vista a aumentar a resiliência operacional da totalidade do setor.

Não existirão impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais.

As consequências socioeconómicas da pandemia de COVID-19 ilustram a natureza crítica dos mercados financeiros digitais e da sua resiliência operacional. A solução que se está a tentar encontrar irá construir uma base sólida para aproveitar a transformação digital assegurando a resiliência operacional do mercado único dos serviços financeiros. A posição da Europa enquanto líder financeiro e digital no mundo sairá fortalecida, um objetivo estabelecido pela Comissão na sua Comunicação «Construir o futuro digital da Europa».

A primeira revisão deverá ter lugar três anos após a entrada em vigor do instrumento jurídico. A Comissão deverá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório relativo à sua revisão nesse contexto.



2. Princípio da Subsidiariedade e Princípio da Proporcionalidade

A iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade com base no artigo 114.º do TFUE, "que confere às instituições europeias a competência para adotar medidas adequadas com vista à aproximação das disposições legislativas dos Estados-Membros, que tenham por objeto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno".

A proposta visa harmonizar a componente operacional digital de um setor profundamente integrado e interligado, que já beneficia de um conjunto único de regras e de uma supervisão comum. Relativamente à comunicação de incidentes com as TIC, só por meio de regras da União harmonizadas se poderia reduzir o nível de encargos administrativos e custos financeiros associados à comunicação do mesmo incidente a diversas autoridades nacionais e da União.

O princípio da proporcionalidade encontra-se respeitado, na medida em que, a proposta integra regras em matéria de gestão do risco no domínio das TIC, nomeadamente, realização de testes da resiliência digital, comunicação de incidentes graves relacionados com as TIC e fiscalização de terceiros prestadores de serviços de TIC críticos.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Assistimos diariamente a uma evolução vertiginosa das tecnologias digitais, e o setor financeiro rapidamente soube reconhecer que o futuro é digital, aproveitando amplamente os benefícios decorrentes desta revolução e também como resposta a clientes mais exigentes que exigem novas abordagens. Porém, estas novas abordagens trazem novos desafios, com necessidade de assegurar regras mais seguras e propícias à digitalização e a um novo ambiente operacional de negócios, dentro de um mercado único.

Assim, a presente proposta procura dar a resposta em falta a um mundo cada vez mais digital, e a um setor com impactos significativos na economia, sejam económicos, sociais ou ambientais. O intuito último é o de permitir a modernização da economia



europeia, por via da inovação, mas mitigando os riscos associados a essa inovação, estamos assim, no fim da linha, a proteger consumidores e investidores.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças conclui o seguinte:

- A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
- 2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
- 3. A Comissão de Orçamento e Finanças dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 27 de janeiro de 2021

A Deputada Relatora

(Vera Braz)

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)



Relatório

COM(2020)595

Relatora: Deputada

Vera Braz (PS)

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014]



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE IV - CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa de "Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014" [COM (2020) 595] foi enviado à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local , em 7 de janeiro de 2021, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II - CONSIDERANDOS

1. Em geral

A proposta integra o pacote Financiamento Digital, um pacote de medidas que visam enaltecer o potencial do financiamento digital relativamente à inovação e à concorrência, atenuando simultaneamente os riscos inerentes.

O setor financeiro depende muito das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e a pandemia COVID-19 irá intensificar esta dependência.

A dependência das tecnologias digitais é motivo de preocupação devido à necessidade de responder às ameaças e aos incidentes digitais, ao mesmo tempo que tem que se assegurar a continuidade dos serviços.

Quando o setor financeiro está interligado e presta serviços vitais para a economia real, as vulnerabilidades decorrentes da dependência das TIC são mais acentuadas. Neste caso a utilização das TIC é mais intensiva; os efeitos de um incidente numa empresa financeira podem rapidamente propagar-se a outras empresas ou partes do setor financeiro e no limite a toda a economia.



Embora a reforma que se seguiu à crise financeira de 2008 tenha reforçado a resiliência financeira do setor financeiro da UE, só abordou os riscos das TIC de forma indireta em alguns domínios, como parte das medidas destinadas a fazer face aos riscos operacionais de um modo mais geral, assim, a intervenção da UE não deu até ao momento uma resposta satisfatória relativamente ao risco operacional que satisfaça as necessidades das empresas financeiras no sentido de estas enfrentarem as vulnerabilidades no domínio das TIC; também não fornece às autoridades de supervisão financeira as ferramentas necessárias para estas cumprirem o seu mandato de contenção da instabilidade financeira decorrente dessas vulnerabilidades.

Esta situação tem permitido a proliferação de iniciativas nacionais não coordenadas (por exemplo, relativamente à realização de testes) e a abordagens de supervisão (por exemplo, dependências de terceiros no domínio das TIC) que se traduzem em sobreposições e duplicações de requisitos e em elevados custos administrativos e de conformidade para as empresas financeiras transfronteiriças, para além do problema dos riscos associados às TIC que continuam a não ser detetados nem abordados.

A estabilidade e a integridade do setor financeiro não estão garantidas e o mercado único dos serviços financeiros permanece fragmentado, enfraquecendo consequentemente a proteção de consumidores e investidores.

O que se pretende com a iniciativa é antes de mais fortalecer a resiliência operacional digital do setor financeiro da UE simplificando e atualizando a legislação financeira existente e introduzindo novos requisitos onde existam lacunas, só assim será possível:

- melhorar a gestão dos riscos associados às TIC pelas empresas financeiras;
- aprofundar o conhecimento das autoridades de supervisão sobre as ameaças e os incidentes;
- melhorar os testes pelas empresas financeiras dos seus sistemas de TIC; e
- supervisionar de forma mais eficaz os riscos decorrentes da dependência das empresas financeiras em relação a entidades terceiras prestadoras de serviços no domínio das TIC.



Os objetivos da proposta poderão alcançar-se, tendo em conta a eficiência e a coerência, com recurso a um ato relativo à resiliência operacional digital dos serviços financeiros. Assim, seria introduzido um quadro regulatório ao nível da UE com vista à resiliência operacional digital para todas as instituições financeiras, que passaria por:

- abordar os riscos associados às TIC de forma mais abrangente,
- facilitar o acesso dos supervisores financeiros a informações sobre os incidentes relacionados com as TIC,
- garantir que as empresas financeiras avaliam a eficácia das suas medidas preventivas e de resiliência e identificam as vulnerabilidades no domínio das TIC;
- reforçar as regras de externalização que regem a fiscalização indireta das entidades terceiras prestadoras de serviços no domínio das TIC;
- facilitar a fiscalização direta das atividades das entidades terceiras prestadoras de serviços no domínio das TIC sempre que prestem os seus serviços a empresas financeiras e,
- adicionalmente, incentivar o intercâmbio de informações sobre as ameaças no setor financeiro.

Este quadro permitiria abordar os riscos associados às TIC no setor financeiro o que reduziria o risco de um incidente cibernético se espalhar rapidamente nos mercados financeiros. Não é fácil estimar os custos dos incidentes operacionais no setor financeiro, mas podem seguramente variar entre 2 e 27 mil milhões de EUR por ano e o que se pretende com a iniciativa iria atenuar esses custos diretos e quaisquer impactos mais vastos que incidentes cibernéticos graves possam ter na estabilidade financeira.

A eliminação da sobreposição de requisitos de comunicação reduzirá os encargos administrativos para alguns dos maiores bancos, por exemplo, entre 40 e 100 milhões de EUR por ano.



A comunicação direta de informações também aprofundará o conhecimento das autoridades de supervisão sobre os incidentes no domínio das TIC. As práticas de testes harmonizados melhorarão a deteção de vulnerabilidades e isso reduzirá também os custos, principalmente para as empresas transfronteiriças.

Os custos inerentes a esta operação serão os investimentos em sistemas de TI e são difíceis de quantificar, tendo em conta o diferente estado dos sistemas preexistentes das empresas. No que se refere à realização de testes, as Autoridades Europeias de Supervisão preveem que os custos relacionados com a realização de testes de penetração motivados por ameaças variem entre os 0,1 % e os 0,3 % do orçamento total no domínio das TIC das empresas envolvidas. Os custos relacionados com a notificação de incidentes serão muito reduzidos, visto que deixará de haver sobreposições com a comunicação de informações no âmbito da Diretiva SRI. Os supervisores também incorrerão nalguns custos devido às tarefas adicionais que assumirão.

Esta solução tem como alvo as empresas financeiras, com vista a aumentar a resiliência operacional da totalidade do setor.

Não existirão impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais.

As consequências socioeconómicas da pandemia de COVID-19 ilustram a natureza crítica dos mercados financeiros digitais e da sua resiliência operacional. A solução que se está a tentar encontrar irá construir uma base sólida para aproveitar a transformação digital assegurando a resiliência operacional do mercado único dos serviços financeiros. A posição da Europa enquanto líder financeiro e digital no mundo sairá fortalecida, um objetivo estabelecido pela Comissão na sua Comunicação «Construir o futuro digital da Europa».

A primeira revisão deverá ter lugar três anos após a entrada em vigor do instrumento jurídico. A Comissão deverá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório relativo à sua revisão nesse contexto.



2. Princípio da Subsidiariedade e Princípio da Proporcionalidade

A iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade com base no artigo 114.º do TFUE, "que confere às instituições europeias a competência para adotar medidas adequadas com vista à aproximação das disposições legislativas dos Estados-Membros, que tenham por objeto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno".

A proposta visa harmonizar a componente operacional digital de um setor profundamente integrado e interligado, que já beneficia de um conjunto único de regras e de uma supervisão comum. Relativamente à comunicação de incidentes com as TIC, só por meio de regras da União harmonizadas se poderia reduzir o nível de encargos administrativos e custos financeiros associados à comunicação do mesmo incidente a diversas autoridades nacionais e da União.

O princípio da proporcionalidade encontra-se respeitado, na medida em que, a proposta integra regras em matéria de gestão do risco no domínio das TIC, nomeadamente, realização de testes da resiliência digital, comunicação de incidentes graves relacionados com as TIC e fiscalização de terceiros prestadores de serviços de TIC críticos.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Assistimos diariamente a uma evolução vertiginosa das tecnologias digitais e o setor financeiro rapidamente soube reconhecer que o futuro é digital, aproveitando amplamente os benefícios decorrentes desta revolução e também como resposta a clientes mais exigentes que exigem novas abordagens. Porém, estas novas abordagens trazem novos desafios, com necessidade de assegurar regras mais seguras e propícias à digitalização e a um novo ambiente operacional de negócios, dentro de um mercado único.

Assim, a presente proposta procura dar a resposta em falta a um mundo cada vez mais digital, e a um setor com impactos significativos na economia, sejam económicos, sociais ou ambientais. O intuito último é o de permitir a modernização da economia



europeia, por via da inovação, mas mitigando os riscos associados a essa inovação, estamos assim, no fim da linha, a proteger consumidores e investidores.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local conclui o seguinte:

 A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.

2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.

3. A Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 1 de fevereiro de 2021.

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

(Vera Braz)

(Fernando Ruas)



COM (2020) 595

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014

Data de entrada na CAE: 17-12-2020

Prazo de subsidiariedade: 05-03-2021

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. Posição do Governo (quando disponível) e Contexto Nacional
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

Elaborada por: Elodie Rocha

Data: 25.01.2021



I. OBJETIVO DA INICIATIVA

A presente proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 visa instituir um quadro pormenorizado e abrangente para a resiliência operacional digital das entidades financeiras da UE, quadro este que aprofundará a dimensão referente à gestão do risco. No quadro do conjunto único de regras, reforçará e racionalizará, nomeadamente, a gestão do risco no domínio das TIC das entidades financeiras, estabelecerá a realização de testes exaustivos dos sistemas de TIC, sensibilizará as autoridades de supervisão para os riscos cibernéticos e os incidentes relacionados com as TIC que as entidades financeiras enfrentam e dará às autoridades de supervisão financeira poderes para fiscalizar os riscos decorrentes da dependência das entidades financeiras em relação a terceiros prestadores de serviços de TIC. A proposta criará um regime de comunicação de incidentes que ajudará a reduzir os encargos administrativos das entidades financeiras e reforçará a eficácia da supervisão.

Esta iniciativa integra o pacote Financiamento Digital, um pacote de medidas destinadas a fomentar e apoiar ainda mais o potencial do financiamento digital em termos de inovação e concorrência, atenuando simultaneamente os riscos inerentes. Inserindo-se no âmbito das prioridades da Comissão no sentido de preparar a Europa para a era digital e criar uma economia pronta para o futuro, que sirva as pessoas, inclui uma nova estratégia em matéria de financiamento digital para o setor financeiro da UE¹, que visa garantir que a UE acolhe a revolução digital, impulsionando-a com empresas europeias inovadoras na vanguarda e disponibilizando os benefícios do financiamento digital aos consumidores e às empresas.

Para além da presente proposta, o pacote inclui também uma proposta de regulamento relativo aos mercados de criptoativos², uma proposta de regulamento sobre um regime-piloto de infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído³ e uma proposta de diretiva para

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma Estratégia em matéria de Financiamento Digital para a EU, 23 de setembro de 2020, COM (2020) 591.

² Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937, COM (2020) 593.

³ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído, COM (2020) 594.



esclarecer ou alterar determinadas regras conexas no que se refere aos serviços financeiros a nível da UE⁴.

A proposta procura remover obstáculos e melhorar o estabelecimento e funcionamento do mercado interno de serviços financeiros, harmonizando as regras aplicáveis à gestão de riscos no domínio das TIC, à comunicação de informações, à realização de testes e ao risco de terceiros no domínio das TIC.

A iniciativa descreve que as disparidades existentes neste domínio, tanto no domínio legislativo como de supervisão, assim como a nível nacional e da UE, constituem obstáculos ao mercado único dos serviços financeiros, uma vez que as entidades financeiras com atividade transfronteiriça se deparam com requisitos regulamentares ou expectativas de supervisão diferentes, ou mesmo sobrepostas, que podem impedir o exercício das liberdades de estabelecimento e prestação de serviços. Refere ainda que as diferentes regras também falseiam a concorrência entre os mesmos tipos de entidades financeiras em Estados-Membros diferentes. Além disso, nos domínios em que não há harmonização ou há uma harmonização parcial ou limitada, o desenvolvimento de abordagens e regras nacionais divergentes, estejam elas em vigor ou em processo de aprovação e aplicação a nível nacional, podem constituir fatores de dissuasão das liberdades do mercado único de serviços financeiros. É esse o caso, em especial, dos quadros para a realização de testes operacionais digitais e para a fiscalização de terceiros prestadores de serviços críticos no domínio das TIC.

Relativamente às suas disposições específicas, a proposta estrutura-se em torno de diversos domínios de intervenção política, que constituem pilares inter-relacionados fundamentais consensualmente incluídos nas boas práticas e nas orientações europeias e internacionais, e que visam reforçar a resiliência operacional e a ciber-resiliência do setor financeiro, prevendo designadamente:

- a) Que o regulamento abrange um conjunto de entidades financeiras reguladas a nível da União;
- b) Requisitos relacionados com a governação (artigo 4.º): o órgão de administração terá de manter uma função crucial e ativa na orientação do quadro de gestão do risco no domínio das TIC e deve observar uma rigorosa ciber-higiene;

COM (2020) 595

⁴ Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2006/43/CE, 2009/65/CE, 2009/138/UE, 2011/61/UE, UE/2013/36, 2014/65/UE, (UE) 2015/2366 e UE/2016/2341, COM (2020) 596.



- c) Requisitos de gestão do risco no domínio das TIC (artigos 5.º a 14.º): para acompanhar o ritmo de um cenário de ciberameaça em rápida evolução, as entidades financeiras têm de manter instrumentos e sistemas de TIC resilientes para minimizar o impacto do risco nesse domínio, identificar continuamente todas as fontes de risco no domínio das TIC, adotar medidas de proteção e prevenção, detetar prontamente atividades anómalas e pôr em prática políticas específicas e abrangentes de continuidade das atividades, com planos de recuperação e de catástrofe.
- d) Comunicação de incidentes relacionados com as TIC (artigos 15.º a 20.º);
- e) Testes da resiliência operacional digital (artigos 21.º a 24.º);
- f) Risco de terceiros no domínio das TIC (artigos 25.º a 39.º);
- g) Partilha de informações (artigo 40.°);

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

A presente proposta tem por base jurídica o artigo 114.º do <u>Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</u> (TFUE) que determina que a UE deve adotar medidas de aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros, que tenham por objeto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno na UE.

A crise financeira de 2008 expôs as debilidades das regras da UE quanto a instrumentos financeiros tendo sido aprovados, no seguimento, os regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014.

O Regulamento (CE) n.º 1060/2009⁵ visa regulamentar a atividade das agências de notação de risco para proteger os investidores e os mercados financeiros europeus do risco de práticas irregulares, procurando assegurar a independência e a integridade do processo de notação de risco e melhorar a qualidade das notações emitidas.

Por sua vez, o Regulamento (UE) n.º 648/2012, de 4 de julho de 2012, mais conhecido como regulamento Infraestrutura do Mercado Europeu (EMIR), estabelece regras relativas aos contratos derivados do mercado de balcão (OTC), às contrapartes centrais (CCP) e aos repositórios de

Página 4

⁵ Alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/2402 relativo à Titularização mais simples, transparente e normalizada



transações, visando, assim, reduzir o risco sistémico, aumentar a transparência no mercado OTC e preservar a estabilidade financeira.

O Regulamento (UE) n.º 600/2014, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, tem por objetivo atualizar a legislação referente aos mercados de instrumentos financeiros para garantir que estes sejam mais transparentes, funcionem mais eficazmente e confiram mais proteção aos investidores.

No que concerne ao Regulamento (UE) n.º 909/2014, este tem por objetivo harmonizar o calendário e a conduta em matéria de liquidação de valores mobiliários na UE, bem como as regras aplicáveis às Centrais de Valores Mobiliários (CSD) que gerem a infraestrutura de liquidação, visando aumentar a segurança e a eficiência do sistema, designadamente para as transações intra-UE.

Uma das <u>seis prioridades da Comissão Europeia para 2019-2024</u> é uma Europa preparada para a <u>era digital</u>, capacitando as pessoas graças a uma nova geração de tecnologias. A estratégia digital da UE pretende fazer com que a transformação digital beneficie as pessoas e empresas europeias, contribuindo, simultaneamente, para que a UE possa alcançar o seu objetivo de uma Europa com um <u>impacto neutro no clima até 2050</u>. A <u>abordagem europeia</u> basear-se-á em três pilares principais, a fim de que a Europa possa tirar partido da oportunidade de dar aos cidadãos, empresas e governos a possibilidade de exercerem controlo sobre a transformação digital.

Na sua comunicação "Construir o futuro digital da Europa", a Comissão Europeia defende que é essencial que a Europa tire partido de todos os benefícios da era digital e reforce a sua capacidade industrial e de inovação. Assim, a UE tem vindo a prosseguir uma estratégia digital baseada na sua história fértil em termos de tecnologia, inovação e criatividade, tendo sido lançado o <u>Livro Branco sobre Inteligência Artificial (IA)</u> e a <u>Estratégia europeia para os dados</u>.

O <u>pacote "Financiamento Digital"</u> baseia-se nos trabalhos realizados no contexto do <u>Plano de Ação para a Tecnologia Financeira (FinTech) de 2018</u>, e no trabalho do Parlamento Europeu, das Autoridades Europeias de Supervisão (ESA) e de outros peritos. Na primavera de 2020, a Comissão Europeia organizou eventos de sensibilização para o financiamento digital, que reuniram partes interessadas nos Estados-Membros e em Bruxelas, tendo igualmente organizado três <u>consultas públicas</u> para recolher opiniões de um vasto leque de partes interessadas. Este pacote



inclui estratégias em matéria de financiamento digital e de pagamentos de pequeno montante, bem como propostas legislativas sobre criptoativos e resiliência digital. Procura reforçar a competitividade da Europa e a inovação no setor financeiro, abrindo caminho a que a Europa desempenhe um papel de líder na definição de normas a nível internacional, providenciando aos consumidores mais escolha e oportunidades em matéria de serviços financeiros e de pagamentos modernos, garantindo simultaneamente a sua proteção e a estabilidade financeira. Estas medidas terão um papel crucial na recuperação económica da UE, desbloqueando novas formas de canalizar financiamento para as empresas europeias e desempenhando simultaneamente um papel fundamental na concretização do Pacto Ecológico Europeu e da Nova Estratégia Industrial para a Europa. Ao tornar as regras mais seguras e mais propícias à digitalização para os consumidores, a Comissão pretende impulsionar a inovação responsável no setor financeiro da UE, especialmente para as empresas digitais em fase de arranque altamente inovadoras, atenuando simultaneamente os riscos potenciais ligados à proteção dos investidores, ao branqueamento de capitais e à cibercriminalidade.

III. ANTECEDENTES

COM (2008) 704 - Proposta de Regulamento do Parlamento europeu e do Conselho relativo às agências de notação de crédito

COM (2010) 484 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados OTC, às contrapartes e aos repositórios de transacções

<u>COM (2011) 652</u> – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de instrumentos financeiros, que altera o Regulamento (EMIR) relativo aos derivados OTC, às contrapartes centrais e aos repositórios de transacções

COM (2012) 73 — Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à melhoria do processo de liquidação de valores mobiliárias na União Europeia e às Centrais de Depósito de Títulos (CDT) e que altera a Diretiva 98/26/CE



IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

<u>COM (2020) 591</u> - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma Estratégia em matéria de Financiamento Digital para a EU, 23 de setembro de 2020

COM (2020) 593 - Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937

COM (2020) 594 - Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído

COM (2020) 596 - Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2006/43/CE, 2009/65/CE, 2009/138/UE, 2011/61/UE, UE/2013/36, 2014/65/UE, (UE) 2015/2366 e UE/2016/2341

V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL

No <u>Programa</u> do XXII Governo Constitucional, o 4.º Desafio Estratégico diz respeito a "Sociedade Digital, da Criatividade e da Inovação – O futuro agora: construir uma sociedade digital".

Ademais, a República portuguesa, através do seu Governo e no quadro do trio de Presidências do Conselho da União Europeia entre 1 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2021, que partilha com a Alemanha e a Eslovénia, anuiu com a inscrição, no Programa do Trio, do seguinte texto:

A transformação digital oferece oportunidades, mas também acarreta desafios no que diz respeito aos direitos e liberdades dos cidadãos. Por conseguinte, é essencial respeitar os direitos fundamentais e os valores comuns no processo de digitalização.

As três Presidências congratulam-se com o Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial e aguardam com expectativa o seguimento que lhe será dado em todas as suas dimensões, incluindo a investigação e a inovação, as aplicações na educação, os aspetos éticos e antropocêntricos, a sua governação global, o quadro regulamentar baseado nos riscos e o aspeto da responsabilidade em matéria de inteligência artificial. Além disso, o Trio envidará esforços no sentido de uma melhor proteção das nossas sociedades contra as ciberatividades maliciosas, as ameaças híbridas e a desinformação. Procurar-se-á assegurar uma comunicação transparente,



atempada e factual, a fim de reforçar a resiliência das nossas sociedades. O futuro ato relativo à resiliência operacional e à ciber-resiliência dos serviços financeiros e a revisão da Diretiva SRI serão passos úteis nesse sentido. O Trio intensificará os esforços a nível europeu para estabelecer um nível mínimo obrigatório de segurança informática a que devem obedecer os dispositivos ligados à Internet.

VI. Posição de outros Estados-Membros (IPEX)

País		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Bélgica	Belgian House of Representatives	02/10/2020	Concluído	Information on parliamentary scrutiny On October 2nd 2020, a flash message was submitted to : - the Budget Committee; - the Advisory Committee on European Affairs.
República Checa	Czech Chamber of Deputies	09/12/2020	Concluído	Letter to the European Commission (EN)
Dinamarca	<u>Danish Parliament</u>	01/10/2020	Em curso	-
Finlândia	Einnish Parliament	-	Em curso	Eduskunta dossier U 58/2020 (in Finnish) Eduskunta dossier TS 86/2020 (in Finnish)
Alemanha	German Bundestag	23/11/2020	Em curso	Information on parliamentary scrutiny Committee responsible: Finance Committee Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union Committee on Legal Affairs and Consumer Protection Committee on Economic Affairs and Energy
Alemanha	The Bundesrat	17/12/2020	Em curso	Information on parliamentary scrutiny Referred to Committees on: European Union Questions Finance



País		Data	Estado do	Documentos/Observações
		escrutínio	escrutínio	Internal Affairs
				Economic Affairs
				Information on parliamentary scrutiny
Roménia	Romanian Senate	12/10/2020	Em curso	Referred for the examination to the Committee on European Affairs, Committee on Economic Affairs, Industries and Services, Committee on Budget, Finance, Banking and Capital market, Committee for Information Technologies and Communications, as of 12 October.
Espanha	Cortes Generales	21/12/2020	Em curso	Information on parliamentary scrutiny On 21 December 2020, the Bureau of the Joint Committee for EU Affairs decided to appoint a rapporteur to jointly examine the compliance with the principle of subsidiarity of the initiatives COM (2020) 596 final and COM (2020) 595 final.
Suécia	Swedish Parliament	20/11/2020	Em curso	Information on parliamentary scrutiny Passed on to the Committee on Finance. The Committee on Finance requested information on the matter from the Government on 2020-11-05. The Committee on Finance deliberated with the Government on the matter on 2020-11-12.